

PROJETO DE LEI 3.247/2012 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 3.247, de 2012, visa excluir os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, nas modalidades cumulativa e não cumulativa.

2. Análise:

A proposição em tela ao excluir os juros recebidos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas modalidades cumulativa e não cumulativa, gera renúncia fiscal, sem ter havido apresentação do montante da renúncia nem maneira de sua compensação, nem de seu termo final de vigência.

3. Dispositivos Infringidos:

- art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
- art. 114 e 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016),
- art. 14 da LRF.

4. Resumo:

O Projeto de Lei nº 3.247, de 2012, deve ser considerado incompatível e inadequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 28 de Setembro de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1443/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.